



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O §1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.151, de 21 de dezembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I - plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 horas – R\$900,00 (novecentos reais);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas - R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral